



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL:administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1716 DE 22 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação dos parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 7º da Lei nº 1604 de 09 de abril de 2013, implantando a opção do Vale combustível aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências".

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito de Jambéiro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Ficam criados os artigos 3º, 4º e 5º no artigo 7º da Lei nº 1604/2013, com a seguinte redação:

"§ 3º – O Servidor Municipal poderá optar em receber o benefício do Vale Transporte, na forma de Vale Combustível, disponibilizado por meio de cartão magnético específico, expedido por empresa credenciada, com o fim específico a aquisição de combustível".

"§ 4º - Nos casos em que o Servidor opte pela modalidade Vale combustível, o valor será rigorosamente o mesmo que seria devido a título de Vale transporte".

"§ 5º - Fica expressamente vedado a concessão do auxílio transporte, previsto nesta Lei, em pecúnia".

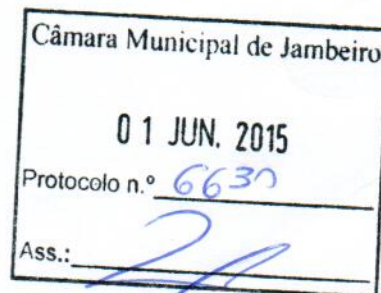
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jambéiro, 22 de maio de 2015.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.



Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 22 de maio de 2015.